



AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO
 SCN Quadra 2 - Bloco G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907
 Telefone: 61 2023-8500 - <http://www.embratur.com.br>

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Processo nº 72100.001216/2022-99

Brasília, 10 de agosto de 2022.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa responsável pela execução de serviço de receptivo voltados à operação para captação de imagens e vídeos dos destinos turísticos brasileiros a fim de atender as entregas referentes ao Contrato com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e a EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo nas regiões abaixo, de maneira emergencial, consoante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Itens	Descrição	Período	Região/Cidades	Und	Qte
01	Receptivo 1	29/08/2022 a 06/09/2022	Tocantins - Jalapão e Palmas	Und	01
02	Receptivo 2	27/09/2022 a 14/10/2022:	Minas Gerais - Minas Gerais, Belo Horizonte/Serra do Cipó, Brumadinho, Conceição de Ibitipoca, Tiradentes, Congonhas, São João del Rei, Ouro Preto, Diamantina, Caxambú, São Lourenço, Monte Verde, Cambuquira e Poços de Caldas.	Und	01
03	Receptivo 03	18/10/2022 a 10/11/2022	Rio de Janeiro - Rio de Janeiro, Angra dos Reis, Paraty, Mangaratiba, Ilha Grande, Cabo Frio, Búzios, Arraial do Cabo, Vassouras, Petrópolis, Teresópolis; São Paulo: São Paulo, Ilhabela, Santos, Brotas, Iporanga, Olímpia, Jundiá e Vinhedo	Und	01

- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 1.4. Este serviço é considerado comum.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública.
- 2.2. Lei nº 14.002/20 - Instituição da Agência Brasileira de promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR.
- 2.3. Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR - Resolução CDE nº 17, de 09 de Setembro de 2021.
- 2.4. Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- 2.5. Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de dados (LGPD).
- 2.6. Lei nº 11.771/08 - Lei Geral do Turismo;

- ### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.8. Cabe registra que serão realizadas 03 (três) viagens abrangendo 04(quatro) estados, quais sejam Tocantins, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. A escolha desses estados se deve ao fato de se aliar os destinos de natureza com o período adequado para visitaç o, que n o seja chuvoso, a fim de possibilitar um maior aproveitamento dos recursos tur sticos e, conseq entemente, obter um melhor resultado no processo de capta  o das imagens, dando efetividade a toda a  o prevista.

- Seguro viagem: fornecimento de serviço que ampare passageiros em casos de urgência e emergência, oferecendo assistência ou arcando com despesas que sejam relacionadas a imprevistos quanto a problemas de saúde, atrasos de voos, perdas e/ou extravios de bagagens, interrupção de viagem, entre outros.

5.1.1. Planeja-se realizar viagens com as seguintes rotas:

Itens	Descrição	Período	Região/Cidades	Und	Qte
01	Receptivo 1	29/08/2022 a 06/09/2022	Tocantins - Jalapão e Palmas 29/08/2022 - Chegada em Palmas Gravação em palmas - Feira do Bosque - Centro Geodésico do Brasil - Espaço cultural de palmas -Praia da Graciosa -Pôr do sol na ponte de palmas - Pernoite palmas 30/08 Gravação palmas - Ilha da Canela -Parque Cesamar - Praça dos Girassóis - Palácio Araguaia - Monumento da Bíblia - Relógio do Sol *Pernoite palmas 31/08 Saída de Palmas deslocamento Jalapão - Lagoa do japonês - Pedra furada * Pernoite Ponte Alta 01/09 - Portal do Jalapão - Canion Sussuapara - Prainha do Rio Novo - Dunas (pôr do sol) * Pernoite Mateiros 02/09 - Fervedouro dos Buritis - Fervedouro Ceixa - Cachoeira do Formiga - Fervedouro das Macaubas * Pernoite São Félix 03/09 - Fervedouro do Alecrim - Fervedouro Bela Vista - Cachoeira das Araras - Serra da catedral * Pernoite Taguaçu 04/09 - Cachoeira da Roncadeira - Escorrega Macaco - Cachoeira do Evilson * Pernoite Taguaçu 05/09 - Cachoeira bela Vista - Cachoeira Fazenda ecológica - Cachoeira Vale do Vai Quem Quer *Pernoite Palmas 06/09 - Praia do Prata - Praia do Caju - Praia das Arnos -Praia dos Buritis Retorno Palmas/ Brasília	Und	01
02	Receptivo 2	27/09/2022 a 14/10/2022:	Minas Gerais: 27/09/2022: Saída de Brasília e Chegada à São Paulo, SP	Und	01

			Roteiros: 01- Monte Verde, Camanducaia - 02- Poços de Caldas, Minas Gerais 03- Cambuquira, MG, 04- São Lourenço, MG, 05- Caxambu, MG, 06- Conceição DO Ibitipoca - Conceição da Ibitipoca, Lima Duarte - MG, 07- São João del Rei, MG 08- Tiradentes, MG, 09- Congonhas, MG, 10- Ouro Preto, MG, 11- Brumadinho, MG, 12- Diamantina, MG, 13- Serra do Cipó, Santana do Riacho - MG, 14- Belo Horizonte, MG 14/10/2022: Saída de Belo Horizonte e Chegada à Brasília Total= 1.879KM de deslocamento rodoviário + uma margem de 100km por dia extra (deslocamento interno na cidade e deslocamentos entre atrativos) Total= 3.379KM		
03	Receptivo 03	18/10/2022 a 10/11/2022	18/10/2022: Saída de Brasília com Chegada ao Rio de Janeiro: Roteiros: 1- Búzios, Rio de Janeiro 2- Arraial do Cabo, RJ, 3- Cabo Frio, RJ 4- Teresópolis, RJ 5- Petrópolis, RJ 6- Vassouras, RJ, 7- Mangaratiba, RJ 8- Angra dos Reis, RJ 09- ilha grande 10- Paraty, RJ 11- Ilhabela, SP 12- Santos, SP 13- Jundiaí, São Paulo 14- Vinhedo, SP, 15- Iporanga, SP, 16- Brotas, SP, 17- Olímpia, SP, 18- São Paulo, SP 10/11/2022: Saída de São Paulo com chegada a Brasília. Total= 2.812KM de deslocamento rodoviário + uma margem de 100km por dia extra (deslocamento interno na cidade e deslocamentos entre atrativos) Total= 4.712KM	Und	01

5.1.2. Cada saída técnica será composta por cerca de 3 (três) colaboradores.

5.1.3. Para cada item será emitida uma ordem de serviço correspondente.

5.2. Os quantitativos estimados poderão ter suas cidades ajustadas, em razão da qualificação e da quantidade de demandas devidamente efetuadas, e dos redirecionamentos da projeção estratégica da organização ou do planejamento com o SEBRAE. Essa

alteração é previsível, visto que a quantidade real de cidades depende da confirmação dos mesmos em cada item; depois de concluída, gerará um procedimento de readequação das atividades previstas a serem executadas, com o objetivo de manter a disponibilidade e a continuidade do processo implantado.

5.3. Os serviços contados referem-se à efetivação de coordenação operacional, contratação de guia de turismo, locação de veículo.

5.3.1. Os serviços serão demandados e, assim que receber e fizer a leitura da solicitação encaminhada por e-mail, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) horas, dar ciência à Embratur, via e-mail ou outro meio autorizado pela Embratur, de que recebeu o pedido de serviço, encaminhar a sua proposta de serviço e de qualquer pendência que possa impactar na prestação do serviço, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.2. A Embratur deverá responder ao e-mail encaminhado pela CONTRATADA, conforme disposto no item 5.3.1, em caso da inexistência de pendências encaminhando a ordem de serviço.

5.3.3. O prazo de execução do objeto licitado começa a contar a partir da confirmação pela CONTRATADA do recebimento da demanda de solicitação de serviço.

5.3.4. Caso a CONTRATADA não se manifeste dentro do lapso temporal descrito no item 5.3.1, a Embratur comunicará à CONTRATADA, por telefone, o envio da ordem de serviço por e-mail, instante em que começará a contar o prazo de execução do objeto licitado.

5.3.5. As características dos serviços encontram-se descritas no item 4 deste Termo de Referência.

5.3.6. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo representante da Embratur, que efetuará a conferência e análise de conformidade.

5.3.7. No caso da não aprovação de serviços, a CONTRATADA deverá corrigir o serviço em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação formal por parte da CONTRATANTE.

5.3.8. Os serviços de correção, quando decorrentes de devolução pela Embratur, não fazem jus a qualquer remuneração.

5.3.9. A Embratur terá até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da correção, para dar ou negar conformidade em caráter definitivo.

5.3.10. A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal após a autorização dada, por e-mail, pela Embratur.

5.3.11. Os serviços executados em desacordo com as instruções da Embratur não farão jus a qualquer remuneração.

5.4. A execução dos serviços tem previsão para ser iniciada no dia **29 de agosto de 2022**, na forma que segue o planejamento de cada programação:

5.5. Serviços a serem utilizados em todos os roteiros:

- Van ou carro particular: modelo novo, confortável, limpo e com a devida manutenção preventiva comprovada; seguro total; com ar condicionado; motorista experiente e confiável, pontual e que se apresente devidamente uniformizado.

Obs 1: Devido às restrições ao acesso, por serem pistas de terra batida, cascalho, altíssima quantidade de terra solta, lama, areia, água, poeira e rochas a dirigibilidade torna-se ser feita em automóvel apropriado, sendo veículo 4x4, eixo alto devido ao tráfego em regiões com acessos aos parques, cachoeiras e praias privadas.

Sugestão: Toyota SW4, Mistubishi Pajero sport, Chevrolet S10, Mistubishi L200, TrailBlazer, Toyota Hilux, Nissan Frontier, Ford Ranger e outros e outros.

Obs 2: Carro quando não necessário 4X4

Devido a equipe de captação ser composta por 3 colaboradores, uma altíssima quantidade de equipamentos de audiovisual (tripé, mono-pé, câmera, drone, baterias, extensão etc) mais um motorista e mais o guia local, torna-se necessário um veículo grande superior a 5 assentos, sendo automóvel ou van com porta malas acima de 450L de capacidade, tornando assim viável o deslocamento entre cidades/estados e saídas para captação.

Sugestão: Fiat Doblo 7 lugares, Tiguan all space 7 lugares, Tiggo 8, Chevrolet Spin, Pajero Sport, Toyota sw4 e outros

Obs 3: Para van vale destacar que tem que ter a ANTT (para deslocamento entre estados) e por se tratar de longos deslocamentos necessita de bancos com reclinção e cinto 3 pontos

- Guia de turismo: profissional indicado pela empresa com domínio da cultura local e das informações sobre os atrativos constantes dos roteiros.
- Seguro viagem: fornecimento de serviço que ampare passageiros em casos de urgência e emergência, oferecendo assistência ou arcando com despesas que sejam relacionadas a imprevistos quanto a problemas de saúde, atrasos de voos, perdas e/ou extravios de equipamentos, interrupção/atraso de viagem, entre outros.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 6.6. A EMBRATUR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas.
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Embratur, devendo ressarcir imediatamente à Contratante em sua integralidade.
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem adequados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.7. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- 7.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.10. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É permitida a subcontratação dos serviços, exceto aqueles mencionados no item 7.4 que são exclusivos da CONTRATADA, uma vez que atividade turística, por si só, em sua funcionalidade, possui a intermediação dos serviços que usualmente são subcontratados, conforme preceitua o art. 27 da Lei Geral do Turismo - Lei nº [11.771/08](#), grifo nosso:

*"Art. 27. Compreende-se por agência de turismo a pessoa jurídica que **exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente.**"*

Ainda no art. 27 Lei Geral do Turismo tem-se, grifo nosso:

§ 1º São considerados serviços de operação de viagens, excursões e passeios turísticos, a organização, contratação e execução de programas, roteiros, itinerários, bem como recepção, transferência e assistência ao turista.

§ 2º O preço do serviço de intermediação é a comissão recebida dos fornecedores ou o valor que agregar ao preço de custo desses fornecedores, facultando-se à agência de turismo cobrar taxa de serviço do consumidor pelos serviços prestados.

§ 3º As atividades de intermediação de agências de turismo compreendem a oferta, a reserva e a venda a consumidores de um ou mais dos seguintes serviços turísticos fornecidos por terceiros:

I - passagens;

II - acomodações e outros serviços em meios de hospedagem; e

III - programas educacionais e de aprimoramento profissional.

§ 4º As atividades complementares das agências de turismo compreendem a intermediação ou execução dos seguintes serviços:

I - obtenção de passaportes, vistos ou qualquer outro documento necessário à realização de viagens;

II - transporte turístico;

III - desembaraço de bagagens em viagens e excursões;

IV - locação de veículos;

V - obtenção ou venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas;

VI - representação de empresas transportadoras, de meios de hospedagem e de outras fornecedoras de serviços turísticos;

VII - apoio a feiras, exposições de negócios, congressos, convenções e congêneres;

VIII - venda ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens, passeios e excursões e de cartões de assistência ao viajante;

IX - venda de livros, revistas e outros artigos destinados a viajantes; e

X - acolhimento turístico, consistente na organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de interesse turístico.

§ 5º A intermediação prevista no § 2º deste artigo não impede a oferta, reserva e venda direta ao público pelos fornecedores dos serviços nele elencados.

§ 6º **(VETADO)**

Registra-se que, com base também na Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, grifo nosso, que:

Art. 10. A oferta do serviço prestado pela Agência de Turismo expressará:

I - o serviço oferecido;

II - o preço total, as condições de pagamento e, se for o caso, as de financiamento;

III - as condições para alteração, cancelamento e reembolso do pagamento dos serviços;

IV - as empresas e empreendimentos participantes da viagem ou excursão; e

V - a responsabilidade legal pela execução dos serviços e eventuais restrições existentes para a sua realização.

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. (VETADO).

Art. 17. (VETADO).

Art. 18. (VETADO).

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. A Agência de Turismo é diretamente responsável pelos atos de seus prepostos, inclusive os praticados por terceiros por ela contratados ou autorizados, se ao contrário não dispuser a legislação vigente.

8.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

8.3. É vedada a subcontratação dos serviços de responsabilidade integral da contratada que dizem respeito às instalações, o perfeito planejamento e execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante à Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante à CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.5. Especificamente no tocante a subcontratação, cabe à CONTRATADA:

8.5.1. 8.5.1. informar à EMBRATUR, caso seja permitido, se realizará alguma subcontratação, indicando as empresas (nome, dados de contato e CNPJ ou equivalente) e os serviços que serão objeto de subcontratação;

8.5.2. 8.5.2. comprovar à EMBRATUR que notificou a empresa SUBCONTRATADA acerca da inexistência de qualquer relação jurídica ou responsabilidade civil da EMBRATUR oriunda do contrato firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA;

8.5.3. 8.5.3. responsabilizar-se integralmente por questionamentos administrativos e/ou judiciais referentes ao inadimplemento ou a quaisquer outras querelas decorrentes da subcontratação perante a SUBCONTRATADA e/ou a terceiros.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um representante da Contratante.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Após a fiscalização dos serviços prestados, o gestor indicará ao contratante que os serviços estão em conformidade com as especificações do Termo de Referência e que está autorizada a emissão da Nota Fiscal/Fatura sendo que o recebimento se materializará com o atesto da unidade requisitante..

10.2. A indicação de conformidade da execução do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4. A Embratur realizará as solicitações de serviços e o envio dos documentos prioritariamente por meio de e-mail.

10.4.1. Nos casos mencionados no subitem anterior, a Embratur comunicará à CONTRATADA, por telefone, o envio das documentações por e-mail.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do item/viagem somente será autorizado depois de efetuado o “ATESTO” pelo gestor ou, na sua ausência, pelo gestor substituto do contrato na nota fiscal apresentada.

11.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2. Será considerada como a data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.

11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5. Após o atendimento de todas as exigências supra mencionadas e aguardado o trâmite processual da Embratur, a Coordenação Financeira deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do referido processo.

11.5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, conforme prazo indicado no item 11.5, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{1}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	--	---

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

12.2. Fica garantida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a EMBRATUR pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multas:

a) de 3 % (três por cento) do valor da ordem de serviço, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo contratual de entrega/realização do produto/serviço;

b) de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

14.1.3. Suspensão de licitar com a Embratur por até 2 (dois) anos.

14.2. A aplicação de sanção fica condicionada ao trânsito de processo administrativo sancionador, que garantirá o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela contratada, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Embratur e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista no item 14.1, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

14.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à empresa ou prejuízos significativos à Embratur.

14.5. No processo de aplicação de penalidades, prevalecerão as normas e procedimentos do Manual de Licitações e de Contratos.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor será a apresentação de Comprovante atualizado de registro no Ministério do Turismo nos termos da Lei Federal nº. 11.771, de 17 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº. 7.381, de 02 de dezembro de 2010.

15.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMBRATUR para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Órgão: 54000 – Ministério do Turismo - MTUR

Gestão/Unidade: EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

Função: 23 - comércio e serviços

Subfunção: 695 - turismo

Programa de Trabalho: Desenvolvimento e promoção do turismo

Classificação da Despesa: 33903988 – Promoção.

17. DO OBJETIVO ESTRATÉGICO

17.1. A referida aquisição está inserida no Plano Estratégico e Caderno de Indicadores e Metas da EMBRATUR.

17.2. O objetivo Estratégico segundo a Resolução Direx nº 27/2021 - Plano de Ação 2022 da Embratur e Resolução CDE nº 21/2021 - Aprova Plano de Ação 2022 que aprova o Caderno de Indicadores e Metas para o ano 2022, e a Resolução CDE nº 19, de 23 de novembro de 2021, que aprova o Orçamento-Programa 2022 D.O.U de 25/11/21 :

Objetivo

(3) Promover produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros com ferramenta de Marketing, Mídias e Eventos;

18. MATRIZ DE RISCO

18.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no item 18.5 - Matriz de Riscos deste termo, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Embratur sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) Outras informações relevantes.

18.1.1. Após a notificação, a Embratur decidirá quanto ao ocorrido, ou, poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a Embratur poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

18.1.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções.

18.1.3. O reconhecimento pela Embratur dos eventos descritos no item 18.5 deste termo que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

18.1.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no listado no item 18.5 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18.2. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

18.3. Fica a contratada autorizada a prestar serviços indicados neste Termo com maior qualidade devido a inovações metodológicas ou tecnológicas.

18.4. A contratada não pode inovar no modelo de execução e em suas responsabilidades contratuais.

18.5. Quadro da Matriz de Risco, abaixo:

Eventos supervenientes	Ações Mitigadoras	Responsabilidade do Contratada	Responsabilidade do Contratante
------------------------	-------------------	--------------------------------	---------------------------------

Aumento do custo por retrabalho	Adquirir insumos com qualidade comprovada;	X	
Negociação das melhores condições de preço sem perda da qualidade exigida neste documento.	Utilizar a base de preços de fornecedores regionais.	X	

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

1. Pela presente proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor no Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR até a presente data, bem como a todas as cláusulas e condições do Termo de Referência, relativo ao Processo nº 72100.001216/2022-99-EMBRATUR.

2. Propomos prestar à EMBRATUR, pelo valor a seguir, a prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, obedecendo as quantidades conforme tabela.

3. Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contada a partir da sua assinatura e o prazo para a execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência.

Item	Descrição	Período	Região/Cidades	Und	Qte	Preço Unitário	Preço Total
01	Receptivo 1	29/08/2022 a 06/09/2022	Tocantins: Jalapão e Palmas	Und	01		
02	Receptivo 2	27/09/2022 a 14/10/2022	Minas Gerais: Belo Horizonte/Serra do Cipó, Brumadinho, Paracatú, Conceição de Ibitipoca, Tiradentes, Congonhas, São João del Rei, Ouro Preto, Diamantina, Caxambú, São Lourenço, Monte Verde, Cambuquira e Poços de Caldas.	Und	01		
03	Receptivo 03	18/10/2022 a 10/11/2022	Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, Angra dos Reis, Paraty, Mangaratiba, Ilha Grande, Cabo Frio, Búzios, Arraial do Cabo, Vassouras, Petrópolis, Teresópolis São Paulo: São Paulo, Ilhabela, Santos, Brotas, Iporanga, Olímpia, Jundiaí e Vinhedo;	Und	01		

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Cart. Ident. N.º: _____ Expedido por: _____ CPF: _____

Cargo: _____

Ludgero Paiva
Assessor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Ludgero Gabriel Valias de Paiva, Assessor(a)**, em 11/08/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.embratur.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0467547** e o código CRC **600B34C5**.